



## PREFEITURA DE ITAPIPOCA

### COMISSÃO DE PREGÃO

Processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 21.06.18/PE

EMENTA: Pregão Eletrônico. Prazo para entrega dos produtos. Impugnação ao Termo de Referência - Não provimento.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, que interpôs aos 22 de dezembro de 2021, impugnação ao Pregão Eletrônico nº 21.06.18/PE, em face da exigência contida no Termo de Referência no item 3.3 em que consta:

“3.3 Os produtos constados neste Termo deverão ser entregues em no máximo 72 horas após a ordem de compra solicitação emitida pela Secretaria”.

A Impugnação foi realizada em face de item constante no Termo de Referência e não ao Edital, porém, pelo princípio da fungibilidade colacionarei o item correspondente no Edital, conforme abaixo:

#### 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

11.3 Os produtos constados neste Termo deverão ser entregues em no máximo 72 horas após a ordem de compra solicitação emitida pela Secretaria:

Pois bem, alega a impugnante que o edital prevê como prazo de entrega dos produtos, o prazo de 72 horas, considerando excessivamente exíguo e que o prazo concedido restringe o universo dos licitantes, o que privilegiaria somente os comerciantes locais, ao mesmo tempo que se torna impossível atender esse prazo se o vencedor residir em outra localidade.

Assim, a Impugnante sugere o aditamento da redação do item, com o consequente aumento do prazo de entrega dos produtos para 30 (trinta) dias ou, pelo menos, 15 (quinze) dias.



É o relatório.

## 2. ANÁLISE DO RECURSO

Preliminarmente, cabe elucidar que o Município de Itapipoca, por intermédio da Secretaria de Educação Básica, lançou edital de Pregão eletrônico nº 21.06.18/PE, cujo objeto é o “Registro de preço para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de material de Processamento de Dados, Equipamentos de Áudio e Vídeo para suprir as necessidades das Unidades Escolares e Departamentos da Secretaria de Educação Básica da Prefeitura Municipal de Itapipoca”.

Em razão da Impugnação apresentada, as cláusulas editalícias foram revisadas. Assim, percebemos uma divergência em duas cláusulas – no tópico **11 - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)** e no tópico **20.0 – CONDIÇÕES DE ENTREGA**, pelo que se observa abaixo:

### **11 - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

*11.3 Os produtos constados neste Termo deverão ser entregues em no máximo 72 horas após a ordem de compra solicitação emitida pela Secretaria;*

### **20.0 – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

*20.3 Os produtos serão recebidos:*

*a) Em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra formalizada pelo Setor Competente;*

Havendo divergência entre as cláusulas sobre o prazo de entrega dos produtos, entenderemos pelo maior prazo, assim, onde se lê 72 (setenta e duas) horas, leia-se 5 (cinco) dias úteis. Assim, sendo designado um prazo maior para o vencedor do certame entregar os produtos.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Ademais, a contratada deve atender as necessidades emergenciais nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Itapipoca, cuja o risco de demora poderá tornar-se inutilizável o imóvel, deixando assim de atender o interesse da coletividade.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os tribunais nacionais, como o do Tribunal de Santa Catarina:

*A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital. (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02). (grifou-se).*

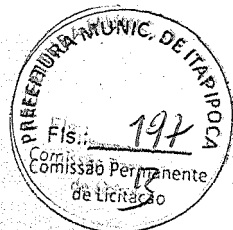
Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

### 3. CONCLUSÃO

Após análise e, com base na fundamentação supra, decido pelo **INDEREFIMENTO** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM**



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente



INFORMÁTICA LTDA., mantendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, constante no item 20.3 do Edital. y

Itapipoca/CE, 23 de dezembro de 2021.

*Roniel da S. Soares:*

**RONIEL DA SILVA SOARES**  
**Pregoeiro do Município**

